



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO
DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores signatários, no uso legal de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica, na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, propõe e submete à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

APROVA:

**TÍTULO I
DO DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Projeto de Resolução regulamenta a concessão de gratificação a servidor pelo desempenho de atividades e atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, nos termos do artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput será concedida ao servidor designado para exercer e desempenhar atividades e atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo dedicação suplementar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 2º. Para fins deste Projeto de Resolução, considera-se comissão o colegiado instituído pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.

Art. 3º. A comissão será classificada de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 4º. A comissão poderá ser composta por servidores estatutários, celetistas ou comissionados.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS**

Art. 5º. São requisitos obrigatórios para a criação de comissão:

I – Apresentação de plano de trabalho, contendo objeto, justificativa detalhada, cronograma de execução, período de duração e resultados esperados.

II – Definição motivada do número de membros, conforme previsto no artigo 6º deste Projeto de Resolução;

III – Definição motivada do valor da gratificação, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º deste Projeto de Resolução;

IV – Clareza na denominação da comissão, assegurando pertinência ao objeto a ser realizado;

V – Realização do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos deste artigo, a criação de comissão será formalizada por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. A comissão será composta por, no máximo, 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e até 04 (quatro) membros.

**CAPÍTULO III
DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM
COMISSÃO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 7º. A comissão serão classificada por níveis, de acordo com o grau de complexidade do serviço:

I – Nível 1: tarefas variadas, com padrões de especialização que envolvam procedimentos administrativos pouco diversificados;

II – Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

III – Nível 3: tarefas especializadas que impliquem responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, preferencialmente executadas por servidores de nível superior.

Art. 8º. Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com o nível de classificação da comissão:

I – Nível 1: R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por membro;

II – Nível 2: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro;

III – Nível 3: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por membro.

Parágrafo único. O valor da gratificação a ser paga ao Presidente da Comissão será acrescido de 30% (trinta por cento), e ao Secretário, de 15% (quinze por cento), sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º. O valor recebido pelo servidor designado para participação em comissão não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à 13º salário, gratificação natalina e às férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses.

Art. 10º. A gratificação pela participação em comissão constitui vantagem transitória e não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos do cargo do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 11. O pagamento da gratificação será realizado exclusivamente por meio da folha de pagamento e enquanto perdurarem os trabalhos.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A designação, destituição e demais alterações na composição das comissões serão efetuadas, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, por meio de Ato Próprio.

Art. 13. As Comissões criadas antes da publicação deste Projeto de Resolução serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade ao aprimoramento da gestão municipal, poderão ser instituídas tantas comissões quantas forem necessárias àquele fim, desde que observado o cumprimento dos requisitos previstos neste Projeto de Resolução.

Art. 15. Os valores da gratificação estipulado neste Projeto de Resolução poderão ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com vistas à sua atualização em razão da variação inflacionária e demais oscilações econômicas, desde que observados critérios técnicos devidamente fundamentados em estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual deverá considerar:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício;
- II – os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de Ato Próprio fundamentado do Chefe do Poder Legislativo Municipal, os valores da gratificação poderão ser temporariamente reduzidos, inclusive abaixo do valor originalmente fixado neste Projeto de Resolução, visando preservar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Projeto de Resolução serão dirimidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais através de ato regulamentador.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 17. É vedado o pagamento adicional por serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 19. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 20. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de dezembro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

RENATO MACHADO

1º Vice-Presidente

FLÁVIO PRETO

2º Vice-Presidente

PAULO FOTO

1º Secretário em Exercício

JADES AMORIM

2º Secretário em Exercício

MAURO DURVAL

3º Secretário em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

AÇUCENA

Vereadora

CABO FONSECA

Vereador

CESINHA

Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO

Vereador

DOUTOR FERNANDO SANTÓRIO

Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Vereador

JUQUINHA

Vereador

LEI

Vereador

LÉO do IAPI

Vereador

MARCELO ZONTA

Vereador

RIBEIRINHO

Vereador

ROMILDO ALVES

Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a concessão de gratificação pelo desempenho de atividades especiais exercidas por servidores designados para compor comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho e demais colegiados técnicos instituídos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

A proposta nasce da necessidade de conferir segurança jurídica, padronização e transparência à criação dessas comissões, tendo em vista que muitos dos trabalhos desenvolvidos demandam atribuições extraordinárias, específicas ou inéditas, que exigem dos servidores dedicação suplementar, qualificação técnica e disponibilidade além das tarefas ordinariamente previstas nos cargos que ocupam.

Atualmente, a ausência de regulamentação interna clara pode gerar distorções, tratamentos desiguais, insegurança na definição de valores, bem como fragilidades na instrução de atos administrativos, especialmente no que se refere à motivação, à composição das comissões e à previsão orçamentário-financeira. Dessa forma, a proposta de regulamentação aperfeiçoa o ambiente administrativo da Casa, fortalecendo o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de observar a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto aos requisitos de responsabilidade fiscal.

O Projeto estabelece critérios objetivos para:

- criação das comissões;
- definição do objeto e do plano de trabalho;
- composição e número de membros;
- classificação por níveis de complexidade;
- fixação dos valores das gratificações;
- pagamento, duração e regras gerais de sua concessão.

Esses parâmetros asseguram isonomia, previsibilidade e rigor técnico, evitando subjetividades e garantindo que a gratificação seja devida apenas quando presentes as condições excepcionais que justifiquem sua concessão.

O texto também prevê mecanismos de atualização anual, condicionada à disponibilidade orçamentária e aos limites legais, além da possibilidade de revisão das comissões já existentes, preservando a adequação fiscal e administrativa.

Diante do exposto, a presente regulamentação representa avanço institucional para o Poder Legislativo de Cariacica, ao conciliar:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

- valorização e reconhecimento dos servidores,
- organização interna e segurança jurídica,
- melhoria da eficiência administrativa,
- responsabilidade e equilíbrio fiscal.

Não se aplica ao presente Projeto de Resolução a obrigatoriedade de apresentação prévia de estudo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque o texto normativo não cria despesa pública imediata, tampouco institui gratificações, comissões ou grupos especiais específicos, limitando-se exclusivamente a estabelecer diretrizes gerais, critérios objetivos e procedimentos administrativos para eventual criação futura desses colegiados.

O artigo 16 da LRF exige a apresentação de impacto apenas quando o ato normativo "*criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado*" ou quando "*implantar programa ou projeto que acarrete aumento da despesa*".

No caso em análise, o Projeto de Resolução ora proposta não gera despesa, uma vez que:

1. Não institui nenhuma comissão, grupo de trabalho ou colegiado;
2. Não designa servidores nem fixa gratificação a nenhum agente público;
3. Não produz efeitos financeiros automáticos ou imediatos;
4. Apenas define regras procedimentais que deverão ser observadas quando e se houver futura criação de comissões por ato administrativo próprio.

Ao contrário: o Projeto estabelece, de forma expressa, que qualquer instituição futura de comissão estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no texto normativo, inclusive à elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro nos termos da LRF. Ou seja, a exigência legal não é afastada, mas postergada para o momento adequado — o da efetiva criação da despesa.

Trata-se, portanto, de norma de caráter organizacional e procedural, cujo conteúdo não acarreta, por si só, acréscimo de despesa pública. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais é pacífica no sentido de que atos normativos que apenas disciplinam regras gerais de funcionamento da administração, sem instituir despesa imediata, não estão sujeitos à apresentação prévia de impacto financeiro.

Assim, considerando que:

- o Projeto não cria, amplia ou autoriza despesa;
- o impacto financeiro será necessariamente exigido quando da instituição de cada comissão específica;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

- trata-se de ato normativo de caráter geral, abstrato e condicionante, sem efeitos financeiros diretos;

conclui-se pela desnecessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro neste momento, em plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as boas práticas de gestão e controle.

Assim, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal e para a adequada gestão de suas comissões e grupos de trabalho, submete-se o presente Projeto à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.